

ACÓRDÃO Nº 4795/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-022.721/2010-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Newton Leite Weba (CPF 205.544.193-00) e Helena Maria Lobato Pavão (CPF 198.352.303-82), ex-prefeitos
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: Cristian Fábio Almeida Borralho (OAB/MA 8.310), João Henrique Raposo Nascimento (OAB/MA 9.152) e outros

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas e da inexecução parcial do objeto do Contrato de Repasse nº 88241-30/1999, firmado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), representado pela Caixa Econômica Federal, com a Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA, para a implantação de infraestrutura básica no Projeto de Assentamento Paruá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “d”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir a ex-Prefeita Helena Maria Lobato Pavão de responsabilidade nesta tomada de contas especial;

9.2. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Newton Leite Weba, condenando-o a pagar os valores relacionados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá):

Valor (R\$)	Data
119.500,00	03/01/2002
20.000,00	19/11/2002

9.3. aplicar ao ex-Prefeito Newton Leite Weba multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência à Caixa Econômica Federal para que:

9.5.1. atente para o fato de que a instauração de TCE não constitui motivo para fundamentar a prorrogação de vigência dos ajustes celebrados como representante da União;

9.5.2. nos termos da IN-TCU nº 71/2012, promova a imediata notificação do gestor quando constatados indícios de desvio de recursos ou outra irregularidade grave na execução dos contratos de repasse, para que devolva os recursos à conta específica, abstendo-se de prorrogar a vigência de tais contratos enquanto não saneada a irregularidade;

9.5.3. faça constar dos processos de tomada de contas especial que instaurar cópia do comprovante de devolução ao Tesouro Nacional ou fundo repassador, conforme o caso, do saldo de recursos que permaneceram bloqueados na conta específica do contrato de repasse, bem como dos rendimentos auferidos e não aplicados no objeto;

9.6. recomendar à Caixa Econômica Federal que, nos contratos de repasse em que atue como mandatária, avalie adotar medidas a fim de ajustar a cláusula relativa ao prazo final de prestação de contas, para compatibilizá-la com o término da vigência dos referidos contratos, e não à liberação da última parcela, de modo a evitar dubiedade para o responsável pelo cumprimento da obrigação;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 32/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4795-32/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral